



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1.585

Autoriza Doação de Terreno.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a MARCOS REZENDE OLIVEIRA - CGC/MF nº 26.013.755/0001-14, terreno com a área de 972,62 m², do Patrimônio Municipal, matrícula M-4.956 e R.1-4.956 do CRI local, designado pelo lote nº 03 da quadra 43, do Bairro Industrial, com as seguintes confrontações: Pela frente com a Rua Sinibaldo Vieira dos Santos, numa extensão de 25 m; pelo lado direito com o lote 02 da quadra 43, numa extensão de 36,73 m; pelo lado esquerdo com o lote 04 da quadra 43, numa extensão de 41,08 m; e pelos fundos com terrenos de Sebastião Baltazar da Silva, numa extensão de 25,39 m; para construção de sua sede própria.

Art. 2º - O terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal no caso do não cumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, a partir da outorga da escritura de doação, para instalação da sede própria.

§ 2º - Dentro de 10 (dez) anos o imóvel não poderá ser cedido, doado ou vendido a terceiros.

Art. 3º - Se o donatário não cumprir os objetivos da empresa previstos no contrato registrado na JUCEMG, sob o nº 919.353, ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos, o imóvel ora citado, reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 1.501, de 04/06/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,

24 DE ABRIL DE 1.992.

Euripedes Lima Andreani
Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária